



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 28/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**, CONTRATANTE E A EMPRESA **REIS TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Avenida Abdon José Barreto, nº 1223 - Centro - CEP 49.540-000, CNPJ nº. 13.101.308/0001 – 75, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, aqui representada pela Senhora **VERONICA SANTOS SOUSA SILVA**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF Nº 591.433.045 – 91, residente e domiciliada na Sede do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, do outro lado a Empresa **REIS TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, localizada à Rua E, nº 80, Cidade Nova, CEP: 49.071-100 – cidade de Aracaju, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.692.885/0001 – 49, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Adilson dos Reis, casado, maior, capaz, portador do CPF Nº 556.728.255 – 91 e RG de Nº 1.061.031 SSP/SE, residente no Município de Aracaju, estado de Sergipe, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de serviços de transporte escolar, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**I – DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE**, ao 01 dia do mês de Fevereiro do ano de 2019;

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 01/2019 realizado no dia 16 de Janeiro de 2019** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

1.1 Constitui-se objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS, COM VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E VAN, DE ACORDO COM OS DIAS LETIVOS DO CALENDÁRIO ESCOLAR, NAS QUANTIDADES DE LINHAS DESCRITAS NO ANEXO I, DO EDITAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2019;**

1.2. As linhas descritas no **Anexo I** possuem a quilometragem a ser executada por dia letivo, onde será contratada empresa com veículos conforme descrição do mesmo;

1.3. As linhas descritas no **Anexo I**, poderão no curso do contrato ser extintas ampliadas ou reduzidas de acordo com a clientela escolar ou mediante interesse público, sem que caiba qualquer indenização ao contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, conforme o calendário escolar, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme amparo legal no art. 57, incisos II e IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que os serviços serão prestados de acordo com o calendário escolar de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

2.1. Apresentar os veículos a ser contratado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a homologação do certame, para ser feita vistoria dos seguintes itens:

- a) Dístico ESCOLAR, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, a meia altura, em toda extensão das partes lateral e traseira da carroçaria, com dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo com carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;
- b) Tacógrafo, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- c) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades da parte superior traseira;
- d) Cintos de segurança igual à lotação;
- e) Pneus em condições de segurança;
- f) Autorização emitida pelo órgão de trânsito do estado (DETRAN) fixada na parte interna do veículo, local visível com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade de lotação do veículo estabelecida pelo fabricante;
- g) Demais itens exigidos pela legislação;
- h) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo atual;

2.2. Serão realizadas vistorias periódicas a cada seis (06) meses as quais serão previamente avisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que se reserva no direito de, quando achar necessário, fazer vistorias fora deste período;

2.3. Caso ocorra do licitante vencedor não apresentar os veículos no prazo descrito no item 16.1, perderá o direito de ser contratado, passando para o segundo classificado desde que o mesmo aceite as mesmas condições do primeiro classificado.

2.4. A empresa vencedora obrigar-se-á a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – Pela prestação dos serviços discriminado na Cláusula Primeira, obedecido ao disposto na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 135.720,00 (cento e trinta e cinco mil setecentos e vinte reais)**, o valor pago mensalmente será feito diante dos seus serviços prestados, conforme abaixo:

PNAT FEDERAL

LINHA	ESPECIFICAÇÃO	Total Geral De Dias Letivos	ORIGIEM E DESTINO	Total da KM	Valor por KM	Valor Total
07	Locação de Transporte Escolar (Tipo Van) para atender as necessidades deste Município, Conforme Roteiro Escolar.	200 Dias Letivos	Saindo da casa de Roseira, passando pelos povoados, Malhador, Malhada dos Bois, Lagoa do Veado, Algodão retornado para as escolas da sede do município.	2.100	7,54	<b>15.834,00</b>
09	Locação de Transporte Escolar (Tipo Van) para atender as necessidades deste Município, Conforme Roteiro Escolar.	200 Dias Letivos	Saindo do Povoado, Pau Ferro, passando pela casa de Zé Mendonça, povoado Buqueirão com destino a escola do Povoado Cruz das	2.000	7,54	<b>15.080,00</b>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

			Graças.			
--	--	--	---------	--	--	--

FUNDEB

LINHA	ESPECIFICAÇÃO	Total Geral de Dias Letivos	ORIGIEM E DESTINO	Total da KM	Valor por KM	Valor Total
07	Locação de Transporte Escolar (Tipo Van) para atender as necessidades deste Município, Conforme Roteiro Escolar.	200 Dias Letivos	Saindo da casa de Roseira, passando pelos povoados, Malhador, Malhada dos Bois, Lagoa do Veado, Algodão retornado para as escolas da sede do município.	3.200	7,54	24.128,00
09	Locação de Transporte Escolar (Tipo Van) para atender as necessidades deste Município, Conforme Roteiro Escolar.	200 Dias Letivos	Saindo do Povoado, Pau Ferro, passando pela casa de Zé Mendonça, povoado Buqueirão com destino a escola do Povoado Cruz das Graças.	2.000	7,54	15.080,00

SALARIO EDUCAÇÃO

LINHA	ESPECIFICAÇÃO	Total Geral de Dias Letivos	ORIGIEM E DESTINO	Total da KM	Valor por KM	Valor Total
07	Locação de Transporte Escolar (Tipo Van) para atender as necessidades deste Município, Conforme Roteiro Escolar.	200 Dias Letivos	Saindo da casa de Roseira, passando pelos povoados, Malhador, Malhada dos Bois, Lagoa do Veado, Algodão retornado para as escolas da sede do município.	4.300	7,54	32.422,00
09	Locação de Transporte Escolar (Tipo Van) para atender as necessidades deste Município, Conforme Roteiro Escolar.	200 Dias Letivos	Saindo do Povoado, Pau Ferro, passando pela casa de Zé Mendonça, povoado Buqueirão com destino a escola do Povoado Cruz das Graças.	2.000	7,54	15.080,00
10	Locação de Transporte Escolar (Tipo Van) para atender as necessidades deste Município, Conforme Roteiro Escolar.	200 Dias Letivos	Saindo do Jitaí, passando pela Lagoa de Dentro com destino a escola do Povoado Itacoatiara.	1.400	7,54	10.556,00

MDE

LINHA	ESPECIFICAÇÃO	Total Geral de Dias	ORIGIEM E DESTINO	Total da KM	Valor por KM	Valor Total
-------	---------------	---------------------	-------------------	-------------	--------------	-------------



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

		Letivos				
10	Locação de Transporte Escolar (Tipo Van) para atender as necessidades deste Município, Conforme Roteiro Escolar.	200 Dias Letivos	Saindo do Jitaí, passando pela Lagoa de Dentro com destino a escola do Povoado Itacoatiara.	1.000	7,54	7.540,00

**3.2** – A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade pagadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.101.308/0001 – 75, com endereço na Avenida Abdon José Barreto, nº 1223 - Centro - CEP 49.540-000, Nossa Senhora Aparecida/SE.

**3.3** – O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos solicitados no período.

**3.4** – O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS, Fazenda Estadual, Municipal e CNDT), devidamente atualizada. A PREFEITURA não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**3.5** – A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**3.6** - Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

**3.7** - O pagamento será efetuado mediante crédito direto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**4.1** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – No caso de prorrogação de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados tendo como base de referência o IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), contando-se o prazo a partir do mês anterior da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

Fonte de recursos: MDE, SALÁRIO EDUCAÇÃO; PNATE, FUNDEB E CONVÊNIO, Unidade Orçamentária: 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12.361.0005.2.015 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB, 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, FR 1113; 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12.361.0005.2.009 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, FR 1.111 / 1.123 / 1.125, 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12.361.0005.2.012 – AÇÕES DESENVOLVIDAS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO – 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, FR 1.120.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1. DA VENCEDORA**

Avenida Abdon José Barreto, nº 1223 – Centro, Nossa Senhora Aparecida/SE - CEP 49.540-000, CNPJ nº. 13.101.308/0001 - 75 - Telefax (079) 3483-1212, E-mail: licitacao.pmnsa@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 6.1.1. O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13;
- 6.1.2. Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Nossa Senhora Aparecida/SE.
- 6.1.3. É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas do Município.
- 6.1.4. O motorista designado pelo licitante vencedor para prestar os serviços, deverá ter carteira de habilitação da categoria "D" ou "E".
- 6.1.5. O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido pela minuta do contrato em anexo a este edital, respeitando rigidamente os trechos do itinerário e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.
- 6.1.6. Cumprir horários e itinerários fixados pelo Município.
- 6.1.7. Responder por si e por seus prepostos, por danos, causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- 6.1.8. Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- 6.1.9. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 6.1.10. Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO;
- 6.1.11. Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- 6.1.12. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar à determinações do Código Nacional de Trânsito;
- 6.1.13. Exigir que o motorista dirija o veículo de modo a não prejudicar a segurança do usuário, mantendo a velocidade compatível com o estado das vias, evitando freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
- 6.1.14. Não movimentar o veículo sem que estejam fechadas todas as portas e não fume quando estiver na direção do veículo, nem permita que os passageiros o façam durante as viagens;
- 6.1.15. Não ingira bebidas alcoólicas em serviço, nos intervalos de jornadas ou antes de assumir a direção do veículo;

## **7.2. DA PREFEITURA**

- 7.2.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações para a Contratada prestar os serviços;
- 7.2.2. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- 7.2.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, objetivando a qualidade desejada;
- 7.2.4. Dar ciência à empresa vencedora imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 7.2.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, após a prestação dos serviços;
- 7.2.6. Efetuar pagamento a licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.

- 8.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 8.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
  - 8.3.1. Advertência;
  - 8.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
  - 8.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
  - 8.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
  - 8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 8.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.4 e 8.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2 e 8.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.
- 8.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 8.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida.
- 8.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.
- 8.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO 1 - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 10.2 O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 10.3 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 10.4 O atraso injustificado da prestação de serviços objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.7 A dissolução da sociedade;
- 10.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- 10.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 10.10 Supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;
- 10.11 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 10.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.13 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93;

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO**

- 11.1 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:
- 11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 11.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

- 12.1 - Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.
- 12.2 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas a prestação de serviços realizado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1 - Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.
- 13.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.
- 13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

- 15.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora Aparecida (SE) 01 de Fevereiro de 2019.

VERÔNICA SANTOS SOUSA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ADILSON DOS REIS  
REIS TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura

CPF n.º 58804250534

Assinatura

CPF n.º 036.730.895-95